

**2º CONCURSO
DE REDAÇÃO
DA DPU**



DPU
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

Secretaria-Geral de Articulação Institucional

CARTILHA GUIA DO PROFESSOR

**TRÁFICO DE
PESSOAS.
DIGA
NÃO!**

Brasília, DF
2016

a+b+c

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

Defensor Público-Geral Federal:
Carlos Eduardo Barbosa Paz

Subdefensor Público-Geral Federal:
Edson Rodrigues Marques

Secretário-Geral de Articulação Institucional
Francisco de Assis Nascimento Nóbrega

Coordenadora do Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas da Defensoria Pública da União
Vivian Netto Machado Santarém

**2º CONCURSO
DE REDAÇÃO
DA DPU**



DPU
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

CARTILHA GUIA DO PROFESSOR

Secretaria-Geral de Articulação Institucional



Brasília, DF
2016

© 2016 **DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO**. A reprodução do todo ou parte deste documento é permitida somente com a autorização prévia e oficial da DPU.

Defensoria Pública da União

Secretaria-Geral de Articulação Institucional

SAUN—Quadra 5 – Lote C- Centro Empresarial—CNC—BLOCO C – 15º andar, Fone: 3318-1628, 70.040-250, Brasília/DF -Acesse o portal da DPU: www.dpu.gov.br
GT Enfrentamento do Tráfico de Pessoas:

Coordenadora:

Vivian Netto Machado Santarém - vivian.santarem@dpu.gov.br

Integrantes:

Leonardo Cardoso de Magalhães - leonardo.magalhaes@dpu.gov.br

Marcos Wagner Alves Teixeira - marcos.teixeira@dpu.gov.br

Pedro de Paula Lopes Almeida - pedro.almeida@dpu.gov.br

Ana Claudia de Carvalho Tirelli Djukic - ana.djukic@dpu.gov.br

Coordenadora de Educação em Direitos da SGA/DPU

Sônia Maria da Silva Sanzonowicz – sonia.sanzonowicz@dpu.gov.br

E-mail: dpunasescolas@dpu.gov.br

2º Concurso de Redação - 2016

REVISÃO E EDITORAÇÃO:

Raul Colvara Rosinha – Organização e editoração

Projeto gráfico - ASCOM

Ficha catalográfica - CBDI, Márcia Cristina Tomaz de Aquino

Impresso no Brasil/Printed in Brazil

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação

Brasil. Defensoria Pública da União. Secretaria Geral de Articulação Institucional.

2º Concurso de redação da DPU : guia do professor: tráfico de pessoas - diga não! / Defensoria Pública da União. Secretaria-Geral de Articulação Institucional. – Brasília: Defensoria Pública da União, 2016.

16 p. : 21 cm. – (Folhetos ; n. 1)

1. Tráfico humano. 2. Prosa escolar. I. Título.

CDDir 341.15

SUMÁRIO

Apresentação	06
O Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas	07
Conceito	08
Grupos especialmente vulneráveis no Brasil	10
Modalidades de Tráfico de Pessoas	10
Diretrizes de Atuação	11
A Atuação da Defensoria Pública da União no Enfrentamento ao Tráfico De Pessoas	11
Alguns Fatos Sobre Tráfico de Pessoas	12
Você é Vítima? O Que Fazer?	12
Recomendações Pedagógicas:	13
Links Úteis	14
Palavras da Coordenação de Educação em Direitos, aos Participantes do 2º Concurso de Redação da DPU	14
Aos Leitores desta Cartilha, Considerações Finais do “Gt de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas” da Defensoria Pública da União	15

1. APRESENTAÇÃO

Este Guia objetiva apoiar professores no desenvolvimento de atividades relacionadas ao 2º Concurso de Redação da DPU, cujo tema é: **“Tráfico de Pessoas – Diga Não!”**.

O 2º Concurso de Redação da DPU quer estimular professores, alunos e comunidade escolar a debater o tema “Tráfico de Pessoas”. É um problema crescente, em todo mundo, e, especialmente, no Brasil nos últimos anos. O Governo Federal, há alguns anos, desenvolve várias atividades e programas, objetivando coibir este crime.

Além de subsidiar as aulas, o conhecimento do tema fomenta a formação e construção da cidadania. Também é importante instrumento de prevenção ao crime e transformação da realidade.



Através dos debates e discussões nas escolas, busca-se promover a divulgação de atividades desenvolvidas pela Defensoria Pública da União, especialmente na proteção aos direitos humanos, da população mais vulnerável. Isto acontece no País e no exterior, com enfoque nos principais eixos de atuação da Política Nacional: prevenção, repressão e assistência e proteção às vítimas de tráfico humano.

O Guia divulga informações relevantes e conceitos básicos relacionados ao tema, para fomentar a difusão do conhecimento, na prevenção ao crime e proteção às vítimas.

Carlos Eduardo Barbosa Paz,
Defensor Público - Geral Federal

2. O ENFRENTAMENTO AO TRÁFICO DE PESSOAS

O livre acesso à informação, a mobilidade entre fronteiras e o crescimento dos movimentos migratórios promovidos pelo fenômeno da globalização, facilitou a atuação de organizações criminosas destinadas à prática do tráfico de seres humanos. Esta já é considerada a terceira atividade criminosa mais lucrativa da atualidade, ultrapassada apenas pelo tráfico de drogas e de armas.

Denominada de “escavidão dos tempos modernos”, o complexo fenômeno do tráfico de seres humanos passou a exigir, da comunidade internacional, maior cooperação para enfrentamento do problema.

No ano de 2003, entrou em vigor o Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em especial Mulheres e Crianças; Conhecido como **Protocolo de Palermo**, foi promulgado, no Brasil, pelo Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004. É o instrumento internacional que regulamenta o crime de tráfico de pessoas e apresenta os seus principais pontos.

Em 26 de outubro de 2006, através do Decreto nº 5.948, o Brasil criou a Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas. Em 8 de janeiro de 2008 foi editado o I Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas – PNETP (Decreto 6.347), com vigência entre 2008 a 2010.

Atualmente está em vigor o II Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, aprovado pelo Decreto nº 7.901/13 e com vigência de 2013 a 2016.

O Brasil surge no cenário do tráfico de pessoas como país de origem, de trânsito e de destino das vítimas. Esforços articulados de todas as esferas de governo e da sociedade civil são fundamentais para o devido enfrentamento.

3. CONCEITO

Tráfico de Pessoas (TP) ou Tráfico de Seres Humanos (TSH) é uma atividade que remonta há milhares de anos. Basta lembrar mais recentemente do período escravagista, no caso do Brasil, a transferência de mais de quatro milhões de africanos, para servirem aos senhores e trabalharem em suas propriedades. Isto permaneceu por muitas décadas. O Brasil foi o último país ocidental a abolir a escravidão, legalizada em 1888, pelo menos oficialmente ou em tese. De diferentes maneiras ela ainda subsiste no país.

MAS O QUE É TRÁFICO DE PESSOAS?

O Protocolo de Palermo define o que vem a ser tráfico de pessoas em seu artigo 3º, que assim dispõe: "A expressão "tráfico de pessoas" significa o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas, recorrendo à ameaça ou uso da força ou a outras formas de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou à situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre outra para fins de exploração. A exploração incluirá, no mínimo, a exploração da prostituição de outrem ou outras formas de exploração sexual, o trabalho ou serviços forçados, escravatura ou práticas similares à escravatura, a servidão ou a remoção de órgãos;

A Política Nacional de Enfretamento ao Tráfico de Pessoas acolhe a definição do Protocolo de Palermo. A definição de tráfico de pessoas pode ser assim esquematizada: **AÇÃO + MEIO + FINALIDADE = TRÁFICO DE PESSOAS.**

AÇÃO

- Recrutamento;
- Transporte;
- Transferência;
- Abrigo;
- Recebimento de pessoas.

MEIOS

- Ameaça;
- Uso da força e outras formas de coerção;
- Rapto;
- Fraude;
- Engano;
- Abuso de poder;
- Abuso de posição de vulnerabilidade;
- Entrega/aceitação de pagamentos/benefícios para obter o consentimento de uma pessoa para ter controle sobre outra.

FINALIDADE

EXPLORAÇÃO do ser humano, seja para exploração sexual, trabalho escravo, remoção de órgãos, ou outras formas de exploração da pessoa.

A análise do conceito permite, ainda, destacar os principais pontos de atenção em relação ao tráfico de pessoas:

- O tráfico de pessoas pode ser internacional, praticado entre fronteiras de países distintos, ou doméstico, praticado dentro do território brasileiro;
- O termo “criança” deve ser entendido como “criança e adolescente” com idade inferior a dezoito anos.
- O consentimento da vítima é irrelevante, para a configuração do crime;
- O tráfico de pessoas se caracteriza pela exploração de uma **situação de vulnerabilidade humana**, ou seja, as vítimas são mais facilmente convencidas pelos traficantes em razão de vulnerabilidades vivenciadas. Diversos fatores são causas de vulnerabilidade: pessoais (relacionados à deficiência física ou mental, idade, cor, etnia, gênero, orientação sexual, etc.), situacionais (relacionados ao fato de a pessoa estar em situação migratória irregular, ou isolada em país estrangeiro, em razão da língua, por exemplo), circunstanciais (diz respeito à situação econômica, como o desemprego e a pobreza, ou a dependência de substâncias entorpecentes) ou culturais, como a discriminação de grupos sociais (afrodescentes, homossexuais, LGBT, transgêneros), a desigualdade de gênero e a cultural patriarcal/sexista.

É importante salientar, ainda, que os traficantes aproveitam-se da presença de fatores de expulsão e de atração (push/pull factors), surgidos a partir destes contextos de vulnerabilidade.

Entre os primeiros devem ser destacados: a oportunidade de “ganho de dinheiro fácil”, de vida mais confortável, de aventuras, de ascensão rápida a melhores condições financeiras, de ganho de status, a promessa de relacionamento afetivo com estrangeiros. Quanto ao segundo fator, destacam-se: vida sem perspectivas de melhoramento, fuga da opressão, da segregação social, da estigmatização, pobreza, maus tratos, etc.

O tráfico de pessoas utiliza-se, assim, de um dos direitos mais elementares da pessoa humana: o direito a ter esperança de uma vida melhor.

E, uma vez inseridas na situação de tráfico, outros fatores contribuem para a manutenção do status de vítima, ou para a revitimização. Entre eles: não reconhecimento da condição de vítima; situação migratória irregular; retenção de passaporte pelos traficantes; desconhecimento da língua local, no caso de tráfico internacional; rígido monitoramento por seguranças; violência física e psicológica e receio de serem cumpridas ameaças de violência contra familiares, desconfiança das autoridades locais, dentre outros.

4. GRUPOS ESPECIALMENTE VULNERÁVEIS NO BRASIL

- Crianças e adolescentes;
- Mulheres;
- Pessoas de baixa renda;
- Pouca escolaridade;
- Poucas oportunidades de melhoria de vida.

O tráfico de pessoas é um fenômeno complexo, dinâmico e invisível, para a maior parte da sociedade, e apresenta, como uma de suas principais causas, a **vulnerabilidade** da vítima. É justamente por conta disto que a prevenção, através do conhecimento, é um dos instrumentos mais eficazes de combate ao crime, que vem crescendo, mundialmente, em relação a crianças e adolescentes, especialmente àqueles das classes econômicas menos favorecidas.

5. MODALIDADES DE TRÁFICO DE PESSOAS

Para fins de exploração sexual: é a exploração comercial do trabalho sexual de alguém por terceiros. Ocorre tanto nos casos de ingresso involuntário no mercado do sexo, quanto naquelas hipóteses em que vítima ingressa voluntariamente na prostituição, mas é impedida de sair, assumindo, neste último caso, característica de trabalho forçado, com a servidão por dívida, a retenção de documentos, cerceamento de liberdade, etc. É a forma mais comum de tráfico de pessoas no Brasil, atingindo principalmente mulheres na faixa etária entre 20-29 anos e crianças entre 10-14.¹

Para fins de exploração laboral: tem a finalidade a exploração do trabalho de alguém. A exploração do trabalho de outrem constitui crime previsto no artigo 149 do Código Penal Brasileiro, que define situações que caracterizam o trabalho análogo ao de escravo: condições degradantes de trabalho; jornada exaustiva; trabalho forçado e servidão por dívida.

Para fins de remoção de órgãos: é o tráfico que tem por finalidade a remoção de órgãos de uma pessoa para transplante.

Além destas modalidades principais, o tráfico de pessoas é complexo, dinâmico e multidimensional. Outras formas de exploração da vulnerabilidade humana, para fins comerciais, podem configurar tráfico de pessoas, tais como mendicância forçada, casamento servil, adoção ilegal de crianças, exploração de adolescentes no futebol, como modelos e na prática de delitos, entre outras.²

1 Conforme Relatório Nacional Sobre Tráfico de Pessoas: dados de 2012. UNDOC. Secretaria Nacional de Justiça. Ministério da Justiça.

2 A Pesquisa ENAFRON - Diagnóstico sobre tráfico de pessoas nas área de fronteiras, Ministério da Justiça (2013), por exemplo, encontrou indícios na fronteiras brasileiras de tráfico para finalidades como casamento servil, exploração de adolescentes no futebol e na prática de delitos.

6. DIRETRIZES DE ATUAÇÃO

O Protocolo de Palermo e a Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (D. 5.948, de 26/10/06) estabelecem três eixos ou diretrizes fundamentais de atuação, a saber:

- 1 Prevenção ao tráfico de pessoas: diminuir a vulnerabilidade de determinados grupos sociais ao tráfico de pessoas e fomentar seu empoderamento, bem como engendrar políticas públicas voltadas para combater as reais causas estruturais do problema;
- 2 Repressão ao crime e responsabilização de seus autores: ações de fiscalização, controle e investigação, considerando os aspectos penais, trabalhistas e internacionais desse crime;
- 3 Assistência e proteção às vítimas: tratamento justo, seguro e não-discriminatório das vítimas, além da reinserção social, adequada assistência consular, proteção especial e acesso à Justiça. Aplicável a brasileiros e estrangeiros, uma vez que o Brasil é considerado país de destino, trânsito e origem do tráfico.

A identificação de uma situação de tráfico de pessoas, nem sempre fácil de ser constatada, é fundamental para determinar a atuação do agente público, do professor ou do cidadão em contato com uma possível vítima.

A complexidade do fenômeno, a diversidade de causas e consequências, implicam na necessidade de cooperação entre os diversos órgãos públicos, vinculados aos eixos de atuação, a participação ativa da sociedade civil e o fortalecimento das redes de atendimentos e proteção às vítimas.

7. A ATUAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO NO ENFRENTAMENTO AO TRÁFICO DE PESSOAS

A participação da Defensoria Pública da União é importante, na execução da Política Nacional, tendo em conta os três eixos fundamentais, funcionando tanto na integração da rede de enfrentamento ao tráfico de pessoas, como interlocutora e agente de encaminhamento, quanto na promoção e difusão de informação e conhecimento sobre o tema.

Colabora, também, juntamente com o Ministério das Relações Exteriores, na definição de estratégias para assegurar agilidade nos procedimentos jurídicos, especialmente internacionais.

Oferece relevante papel de assistência jurídica às vítimas, brasileiras e estrangeiras, em especial na garantia de direitos relativos à situação de migração (assegurando, inclusive, a escolha de permanência no País, sem encargos financeiros relativos a esta decisão) e à reparação civil e/ou trabalhista pelos danos sofridos.

8. ALGUNS FATOS SOBRE TRÁFICO DE PESSOAS

Estimativas da Organização das Nações Unidas cerca de 2,4 milhões de pessoas são traficadas, todos os anos, movimentando em torno de 32 bilhões de dólares ao ano.

Segundo o último Relatório Global 2014 sobre o Tráfico de Pessoas, produzido pelo Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC), relativo ao período de 2010-2012, a exploração sexual é a finalidade mais frequente (53%) do tráfico, seguida pelo trabalho escravo (40%), remoção de órgãos (0,3%) e outras situações (7%).

Mulheres (49%) e crianças (33%) são as principais vítimas e, juntas, totalizam 82% dos casos. No caso de crianças, foi observado um acréscimo de 5% comparado ao período de 2007-2010. Os homens são maioria, na função de perpetradores condenados (72%).

Outros estudos revelam, ainda, que grandes eventos esportivos, como Copa do Mundo e Olimpíadas, são identificados como cenários propícios ao tráfico de pessoas, especialmente para o aliciamento de crianças, adolescentes e jovens carentes.

As vítimas do tráfico são sujeitas a graves violações de direitos humanos, incluindo, estupro, tortura, abortos forçados, fome e ameaças contra familiares.

No Brasil, apenas como exemplo, inúmeros casos de trabalho escravo já foram detectados na indústria têxtil (oficinas de costuras em São Paulo, SP) e em pastelarias chinesas (Rio de Janeiro, RJ). Em São Paulo, a atuação da Defensoria Pública da União vem sendo fundamental, para garantia de liberdade e do direito de indenização, das vítimas encontradas em situação de escravidão nas oficinas de costura locais.

Em relação aos perpetradores do crime, traficantes são pessoas pertencentes a redes altamente sofisticadas do crime organizado. Os aliciadores, muitas vezes, são amigos, vizinhos, conhecidos ou até mesmo pessoas da família.

9. VOCÊ É VÍTIMA? O QUE FAZER?

Se você é vítima do tráfico de pessoas e se encontra no Brasil procure, imediatamente, uma unidade da Defensoria Pública da União nos estados (acesse o site www.dpu.gov.br/dpgu), ou, se preferir, entre em contato com o Grupo de Trabalho de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas da DPU, através do email etp@dpu.gov.br. Você receberá assistência jurídica e orientações adequadas.

No exterior, procure uma repartição consular brasileira (Embaixada ou Consulado) e busque a orientação necessária. Se não for possível, faça contato com a Defensoria Pública da União, através da Assessoria Internacional, pelo telefone 55 61 3318.4380 ou pelo e-mail caji@dpu.gov.br. Você receberá todas as orientações de como proceder para ter seus direitos respeitados.

E ainda:

Disque Direitos Humanos – Disque 100 (Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República).

Central de Atendimento à Mulher – ligue 180 (Secretaria de Políticas para as Mulheres).

Contatos no exterior:

Espanha	900 990 055 (opção 1)	Informe: 61-3799.0180;
Portugal	800 800 550 (opção 1)	Informe: 61-3799.0180;
Itália	800 172 211 (opção 1)	Informe: 61-3799.0180.

Divisão de Assistência Consular do Ministério das Relações Exteriores os endereços dos Consulados e Embaixadas do Brasil no exterior podem ser encontrados no Portal Consular, acessível em <http://www.portalcon-sular.mre.gov.br/apoio/embaixadas-e-consulado>.

10. RECOMENDAÇÕES PEDAGÓGICAS:

1 Sugerimos que o tema seja exaustivamente debatido tanto pelo professor e alunos como também, por meio de mobilizações com a presença da comunidade escolar, dentro da escola.

2 Poderão ser convidados pela coordenação pedagógica da escola, autoridades locais para que sejam ministradas palestras sobre o tema: **tráfico de pessoas**;

3 Dentro da interdisciplinaridade escolar, com o envolvimento dos professores de códigos e linguagens e também, de artes na escola, através da criatividade dos alunos, poderá ser trabalhado o tema "Tráfico de Pessoas – Diga Não!" em peça teatral. Esta visará o desenvolvimento de expressões corporais, uso adequado de entonações de voz, caracterização dos personagens, introdução de músicas, diálogos e até mesmo poemas elaborados pelos próprios alunos.

Observação: Ao criar uma peça teatral, com as sugestões acima, é de grande valia na apresentação da peça teatral que na dramaturgia sejam envolvidas as várias situações no enredo da peça, demonstrando violações dos direitos humanos, causas e consequências do tráfico de pessoas. Com base na gravura e na leitura de textos motivadores, nos conhecimentos construídos ao longo de sua preparação para participar do 2º Concurso de Redação da DPU, trabalhe com o aluno para que redija um texto dissertativo-argumentativo em norma culta escrita da Língua Portuguesa sobre o seguinte tema: Tráfico de Pessoas: **DIGA NÃO!**

Leve o aluno a selecionar, organizar e relacionar de forma coesa e coerente, argumentos e fatos para defesa de seu ponto de vista com proposta social que respeite os direitos humanos.

11. LINKS ÚTEIS

- Ministério da Justiça: www.justica.gov.br/sua-protecao/trafico-de-pessoa;
- Secretaria Nacional de Justiça: traficodepessoas@mj.gov.br;
- UNODC: www.unodc.or;
- Todos contra o tráfico de pessoa: www.traficodepessoas.Org;
- <http://soparaargumentar.blogspot.com.br/2013/04/proposta-de-redacao-trafico-de-pessoas.htm>, acesso em 15 de abril de 2016.

12. PALAVRAS DA COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO EM DIREITOS, AOS PARTICIPANTES DO 2º CONCURSO DE REDAÇÃO DA DPU

A Coordenação de Educação em Direitos, localizada na Secretaria de Articulação Institucional da Defensoria Pública da União, espera obter a adesão de todas as escolas do país que, juntamente com os patrocinadores do 2º Concurso de Redação. Pretendem tornar possível, a conscientização de toda a comunidade escolar, quanto ao enfrentamento a uma das maiores violações criminosas dos direitos humanos, que é o tráfico de pessoas. Para isto, é necessária a produção de informações confiáveis e científicas.

O objetivo principal do 2º Concurso da DPU é a elaboração de estratégias, com foco na prevenção à criminalidade, principalmente, no que tange às crianças, adolescentes e mulheres pertencentes aos grupos socialmente marginalizados, vulneráveis às ações criminosas dos grupos organizados, é, no combate e prevenção do Tráfico de Pessoas.

Espera-se, com este trabalho, imaginar um mundo melhor, pautado no respeito aos direitos humanos e na dignidade da pessoa humana.

Sônia Maria da Silva Sanzonowicz
Coordenação do 2º Concurso de Redação

13. AOS LEITORES DESTA CARTILHA, CONSIDERAÇÕES FINAIS DO “GT DE ENFRENTAMENTO AO TRÁFICO DE PESSOAS” DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

O Grupo de Trabalho de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas foi criado com o objetivo de garantir efetiva proteção às vítimas, em especial àquelas inseridas em grupos vulneráveis submetidos a esta grave forma de violação de direitos humanos.

O trabalho desenvolvido pelo GT busca assegurar o compromisso assumido pelo Governo brasileiro no campo internacional, com enfoque especial nos três eixos fundamentais de enfrentamento: prevenção, repressão e assistência às vítimas.

O Projeto DPU nas Escolas, através do 2º Concurso de Redação, surge, assim, como instrumento fundamental para a disseminação do conhecimento e dos principais fatores que definem o tráfico de pessoas, tendo capacidade para alcançar e proteger um número considerável de potenciais vítimas.

Além disso, a prevenção, através da educação em direitos e da conscientização de estudantes de escolas públicas do Brasil, familiares e comunidade e da capacitação de agentes educadores, revela um mecanismo eficaz de combate ao crime.

Ademais, a abordagem do tema, no ambiente escolar, promove maior conscientização da situação de vulnerabilidade dos potenciais vítimas: crianças e adolescentes. Proporciona a conscientização em direitos e o conhecimento acerca dos mecanismos de proteção e serviços jurídicos prestados pela Defensoria Pública da União.

Vivian Netto Machado Santarém
Coordenadora do GT de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas da DPU



DPU
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO